



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Segunda-feira, 20 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1332

Página 1 de 4

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Notificações	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pedra Bela garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pedrabela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 20 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1332

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1175/2024 DE 14 DE MAIO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E SOBRE A FIXAÇÃO DE PRAZOS PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 10 do Código Tributário Municipal, os valores venais dos imóveis constarão em Planta Genérica de Valores que será atualizada anualmente, por decreto, antes do lançamento do imposto;

CONSIDERANDO que em 2023 o acumulado da inflação brasileira medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo) foi de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento);

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) os valores da Planta Genérica de Valores do Município (valor venal), para fins de lançamento do IPTU e taxas de limpeza de vias públicas e conservação de logradouros públicos, no exercício de 2024;

Art. 2º O IPTU e taxas de limpeza de vias públicas e conservação de logradouros públicos do ano de 2024, poderão ser quitados conforme Lei aprovada pela Câmara Municipal de Pedra Bela sob nº 439 de 27 de Novembro de 2013, em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, como segue:

§ 1º - O IPTU e taxas do ano de 2024 poderão ser quitados em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, nos dias 22 de julho, 20 de agosto, 20 de setembro, 21 de outubro, 21 de novembro e 20 de dezembro de 2024.

§2º - Para a concessão do parcelamento deverá ser respeitado um valor mínimo para cada parcela, não atingindo esse valor para o parcelamento em 06 (seis) vezes, o valor das parcelas mensais deverá ser majorado a fim de adequar o número de parcelas ao valor mínimo estipulado.

§3º - Fica estipulado o valor mínimo de R\$20,00 (vinte reais) para cada parcela mensal.

Art. 3º O IPTU e taxas de limpeza de vias públicas e

conservação de logradouros públicos do ano de 2024; poderão ser quitados em quota única com redução de 5% até o dia 22 de julho de 2024.

Parágrafo único - Após a data prevista, o contribuinte poderá quitar integralmente o tributo, conforme o artigo 115 do código tributário Municipal, com acréscimo de multa progressiva da seguinte forma:

I. 5% sobre o valor do tributo devidamente atualizado se o pagamento for efetuado com atraso de até 30 dias;

II. 10% sobre o valor do tributo devidamente atualizado se o pagamento for efetuado com atraso mais de 30 dias;

III. Os juros moratórios de 1% mencionados neste parágrafo, não incidindo sobre mês fracionado ou incompleto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 14 de maio de 2024.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

Portarias

PORTARIA Nº 3.557/2024 De 07 de maio de 2024

"Nomeia comissão para elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências."

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Orgânica, conjugado com o disposto no art. 165 da Constituição Federal e § 2º do art. 35, ADCT/CF/88.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência e participação popular na elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento:

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão para elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, composta pelos seguintes servidores:

I) Igor Santos Cunha, Chefe do Departamento Contábil;

II) Tamoni Monaliza de Godoi, Chefe do Departamento Financeiro;

III) David Augusto Casagrande, Procurador Jurídico;

IV) Rodrigo Neves Leonardi, Diretor Municipal de Saúde;

V) Priscila Aparecida Leme, Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 20 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1332

Página 3 de 4

VI) Cláudia Borges Gomes Marques, Diretora Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão Especial será presidida pelo Sr. Igor Santos Cunha e secretariada pela Sra. Tamoni Monaliza de Godoi, que ficarão incumbidos das convocações e pautas das reuniões ordinárias a serem definidas em calendário.

Art. 3º A Comissão Especial de Orçamento nomeada nos termos dos artigos anteriores viabilizará recursos e meios necessários para elaborar estudo preliminar e levantamento dos programas e ações que deverão integrar a LDO e LOA do Município.

Art. 4º Os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual serão impreterivelmente concluídos e enviados ao Poder Legislativo nos seguintes prazos.

I) o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, até o dia 31 de agosto de 2024;

II) o projeto de lei orçamentária, até o dia 31 de outubro de 2024.

Art. 5º Os integrantes da comissão especial de orçamento terão acesso irrestrito às informações necessárias para fundamentarem suas conclusões.

Art. 6º Ficam os membros da Comissão Especial de Orçamento do Município e os técnicos que atuarão na elaboração da LDO e LOA autorizados a participarem de curso de capacitação de elaboração, gerenciamento e avaliação dos instrumentos de planejamento e orçamento.

Art. 7º Sem prejuízo das atribuições constantes dos artigos anteriores, a Comissão poderá acompanhar a execução do orçamento municipal, elaborando relatórios, fazendo apontamentos e sugestões visando à correta execução do orçamento público.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até o dia 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 07 de maio de 2024.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA

Prefeito

Nota: Publicada no quadro de atos oficiais na data supra.

informais em todo território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o reordenamento territorial e ambiental do espaço urbano, de modo racional e sustentável;

CONSIDERANDO a iminência de se nomear a competente Comissão que conduzirá os processos de regularização fundiária administrativos no município de Pedra Bela - SP, RESOLVE:

Art. 1º Nomeia a Comissão Municipal de Regularização Fundiária "CMRF", composta pelos seguintes membros:

I. 01 (um) Representante do Departamento de Tributos e Fiscalização: Caroline Aparecida de Lima Preto

II. 03 (três) Representantes da Diretoria de Obras, Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura: Geiza Couto Policarpo Ribeiro, Vitoria Bernadetti Dominicci e Claudio Rogerio de Lima

III. 01 (um) Representante da Diretoria da Assistência e Desenvolvimento Social: Priscila Aparecida Leme

Art. 2º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, bem como dos demais órgãos técnicos dessa Prefeitura, podendo requisitar documentos e informações necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 14 de maio de 2024

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

PORTARIA Nº 3562/2024

DE 14 de maio de 2024

"NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CMRF)".

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei Federal 13.465/2017 que trata de Regularização Fundiária Urbana (REURB);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária estabelecendo diretrizes para a regularização de núcleos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 20 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1332

Página 4 de 4

Notificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	44/2024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRONICO 19/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PARA USO NOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA.

O **Município de Pedra Bela**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede administrativa na Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45, Centro, Pedra Bela - SP, por seu representante legal, Prefeito Álvaro Jesiel de Lima, ao final assinado, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa abaixo identificada, conforme segue:

Denominação: GMAC ENGENHARIA LTDA
Endereço Rua Padre Anchieta, 123 – Nossa Senhora do Desterro, Londrina/PR
CNPJ: 28.698.989/0001-32
Representante Legal: Maykon Carvalho Maia
CPF: 074.360.519-81

A empresa sagrou-se vencedora do Pregão 19/2024, e na data de 09/05/2024, o departamento de Licitações encaminhou à empresa, a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme e-mail registrado em documentação enviada pela empresa.

Até o presente momento, a empresa não realizou a assinatura da ata de registro de preço, tendo em vista que, no edital do certame, consta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o de Contrato ou Instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, fica a empresa GMAC ENGENHARIA LTDA **NOTIFICADA**, a realizar a assinatura da ata em até 02 dias, sob pena de aplicação das penalidades legais previstas.

Pedra Bela, 17 de maio de 2024.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br